RESOLUÇÃO CONSUN N.º 001/2004.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, aprovado por este Conselho Superior, determinou a criação dos Conselhos Consultivos Regionais, órgãos de assessoramento e planejamento da atuação da UERGS nas suas sete regiões de influência;

CONSIDERANDO que compete a estes Conselhos, com representação interna da universidade e das entidades regionais, discutir e propor ao Conselho Superior da Universidade a melhor forma de organização da universidade na região, seja no aspecto de localização e distribuição de sua infra-estrutura física, seja na indicação das áreas prioritárias para sua atuação;

CONSIDERANDO, entretanto, que a composição destes Conselhos foi estabelecida em estruturas de organização da universidade, os institutos e os colegiados de cursos, que não tiveram tempo hábil para sua efetivação, com seus respectivos diretores e coordenadores;

CONSIDERANDO que a forma de organização geral da UERGS prevista no Estatuto requer um espaço de tempo maior para sua efetivação dentro do qual será necessário que uma instância provisória desempenhe as funções cometidas estatutariamente aos Conselhos Consultivos Regionais; e, finalmente,

CONSIDERANDO a relevância e a urgência da introdução do debate regional para a consolidação da universidade, bem como para sua melhor estruturação e organização regional,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criados sete (7) Conselhos Consultivos Regionais Provisórios, órgãos de assessoramento para as ações regionais da universidade, nomeados pelo Reitor e presididos pelos respectivos Diretores Regionais, com as competências previstas nos incisos I a VIII do artigo 36 no Estatuto da UERGS.

Art. 2º - Integram os Conselhos Consultivos Regionais Provisórios:

I – Os Diretores Regionais;

II – Os Coordenadores das Unidades localizadas na região;

III – Representação do corpo discente da região;

IV – Representação do corpo docente da região;

V – Representação do corpo técnico-administrativo da região;

VI – Um representante de cada COREDE que integra a região;

VII – Um representante de cada Associação de Municípios que integra a região, limitado ao mesmo número de representantes de COREDES para a mesma região;

VIII – Um representante de cada uma das Universidades e/ou Centros Universitários, localizadas na região, limitado ao número de três (3).

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos I e II são membros natos.

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos III, IV e V serão eleitos na região, através do voto secreto entre seus pares.

§ 3º - Os processos eleitorais dos representantes mencionados nos incisos III, IV e V serão organizados e controlados pelas respectivas entidades de representação.

§ 4º - O número de representantes de cada categoria obedecerá ao seguinte critério: nas regiões com até três (3) unidades, um (1) representante de cada categoria, e, nas regiões com quatro (4) ou mais unidades, dois (2)representantes de cada categoria, de Unidades distintas.

§ 5º - Os representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII serão indicados pelas respectivas entidades que representam.

§ 6º - Quando em uma região existir um número maior de associações municipais do que de COREDES, cabe ao Conselho Superior da Universidade a definição das associações que participarão do Conselho Consultivo Regional Provisório.

§ 7º - Quando em uma região existirem mais de três Universidades e/ou Centros Universitários, cabe ao Conselho Superior da Universidade a definição das instituições que participarão do Conselho Consultivo Regional Provisório.

Art. 3º - O prazo de vigência do Conselho Consultivo Regional Provisório e o mandato de seus membros será de até vinte e quatro (24) meses, a partir da data de sua nomeação, período no qual a Reitoria, ouvido o Conselho Superior da Universidade, organizará os Institutos e os colegiados de curso com os respectivos coordenadores.

Parágrafo único – Os mandatos exercidos no Conselho Consultivo Regional Provisório pelos representantes dos corpos discente, docente e técnico-administrativo, assim como dos representantes das entidades, não serão considerados para efeito de eventual recondução, posterior, prevista no Estatuto.

Art. 4º - Fica determinada a implantação dos Conselhos Consultivos Regionais Provisórios de que trata a presente Resolução até a data de 15 de abril de 2005, ficando o período compreendido entre a data de sua publicação, até a acima mencionada, para realização

dos processos eleitorais necessários, bem como para a indicação das entidades externas que irão compor os respectivos Conselhos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2004.

Nelson Boeira
Reitor e Presidente do CONSUN